



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 296/XV/1.^a

ALARGA OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RESPOSTAS SOCIAIS NA VALÊNCIA DE CRECHE A ENTIDADES PÚBLICAS

Exposição de motivos

As respostas sociais para a infância são protagonizadas pelo setor social privado financiado por acordos de cooperação com a Segurança Social.

Em Portugal, chega a ser mais caro ter uma criança na creche do que numa universidade privada. Mesmo quando se trata de creches públicas, o valor das mensalidades pode representar metade do salário médio. Este quadro limita o acesso das famílias à resposta e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. O custo das creches relaciona-se com duas opções de política: a) as creches não estão inseridas no sistema de ensino, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS), com acordos de cooperação com o Estado; b) as creches são vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado.

A Carta Social de 2019, salienta “uma insatisfatória cobertura média das respostas e equipamentos sociais para a 1^a infância, o que no caso das creches não abrange metade das necessidades (48,4%).

Esta carência é reconhecida no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que, reportando-se aos dados da Carta Social de 2019, salienta “uma insatisfatória cobertura média das respostas e equipamentos sociais (...) para a 1^a infância 48,4% (creches)” - uma cobertura insatisfatória que se faz sentir de forma particularmente aguda nas áreas metropolitanas de Lisboa e do

Porto. Por essa razão, o PRR incluiu no seu 6.º Pilar “Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e habilidade” o objetivo de “[a]umentar a capacidade de resposta em creche, fundamentalmente nos territórios que ainda têm níveis de cobertura mais baixos”.

Para fazer face a este problema, alguns passos já foram dados com a Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro, mas são insuficientes. A lei prevê o alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. da seguinte forma: em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche; em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano; em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º ano. Este alargamento da gratuidade, no entanto, só será efetivo com a ampliação da Rede Pública de Creches, com vista a proporcionar um número de vagas suficiente e bem distribuído no território.

Com a presente iniciativa, o Bloco de Esquerda pretende tornar possível à semelhança do que já acontece, por exemplo, na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, que também entidades públicas, nomeadamente as autarquias locais, possam celebrar acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais (PROCOOP) para gestão e desenvolvimento de respostas sociais, na valência de creche, financiadas pela Segurança Social e que esta possibilidade integre a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

Atualmente, as autarquias locais cedem a IPSS os espaços de que são proprietárias, seja após intervenção em espaços já existentes, seja através da construção de novos espaços, em ambos os casos financiados por estas, porque perante a impossibilidade de celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, o custo dessa gestão seria muito dispendioso.

Recentemente, o Governo transferiu várias competências para as autarquias locais na área da ação social. Alargar às entidades públicas a possibilidade de candidatura ao PROCOOP permite também criar uma rede unificada de respostas sociais públicas na valência de creche.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei alarga a celebração de acordos de cooperação para a gestão e desenvolvimento de respostas sociais (PROCOOP), na valência de creche, a entidades públicas, designadamente às autarquias locais, procedendo para o efeito à primeira alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

Artigo 2.º

Alargamento da celebração de acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais a entidades públicas

1 - As entidades públicas dotadas de autonomia administrativa e financeira, com ou sem autonomia patrimonial, são consideradas entidades elegíveis à celebração de acordos de cooperação para a gestão e desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche.

2 - Os avisos de abertura para celebração de novos acordos de cooperação com vista à gestão e desenvolvimento de resposta social na valência de creche devem fazer menção expressa à possibilidade de candidatura das entidades públicas dotadas de autonomia administrativa financeira, com ou sem autonomia patrimonial.

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

O artigo 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(...)

1 - [...].

a) ...

b) ...

c) ...

2 - A gratuidade é assegurada pelo ISS, I. P., nos termos da regulamentação que define o seu modelo de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais.»

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação necessária da presente lei no prazo de dois meses a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do Orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, 16 de setembro de 2022.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares;
Mariana Mortágua; Catarina Martins